



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI MUNICIPAL Nº 490 – MJ / AP, DE 16 DE ABRIL DE 2014.**

**Institui e regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio - TFD.**

O Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituído auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD aos usuários do SUS no âmbito do Município de Laranjal do Jari-AP, que consiste no ressarcimento de despesas com transporte/deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que estão a enfrentar situação de urgência ou emergência, no caso de realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do Município.

**Parágrafo Único:** Havendo recomendação expressa do profissional vinculado à rede, o ressarcimento das despesas com transporte/deslocamento poderá estender-se a no máximo 1 (um) acompanhante do usuário.

**Art. 2º** - Os deslocamentos de usuários do SUS, para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, obedecerão às seguintes normas:

I – os interestaduais, quando necessários, serão custeados de conformidade com as normas técnicas da Portaria SAS nº 055/99, respeitando-se o teto financeiro ambulatorial do Município; e,

II – os intermunicipais serão custeados pelo Município.

**Art. 3º** - Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir e/ou ressarcir o custo de passagens de transporte coletivo intermunicipal, ou ainda contratar a prestação de serviço, observada, neste último caso, a legislação que disciplina as licitações e contratos administrativos.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º** - A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada em parecer ou indicação do profissional de saúde da rede pública municipal.

**Art. 5º** - O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos, bem como em relação as normas, critérios, rotinas e fluxos de funcionamento do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde previstas na Lei Orçamentária Anula - LOA.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari-AP, 16 de Abril de 2014.

  
**Walber Queiroga de Souza**  
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari